



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CMADS
AO PROJETO DE LEI Nº 6.963, DE 2002**

Institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água.

Suprime-se o art. 8º do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, renumerando-se o art. 9º, que passa a ser o art. 8º.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente